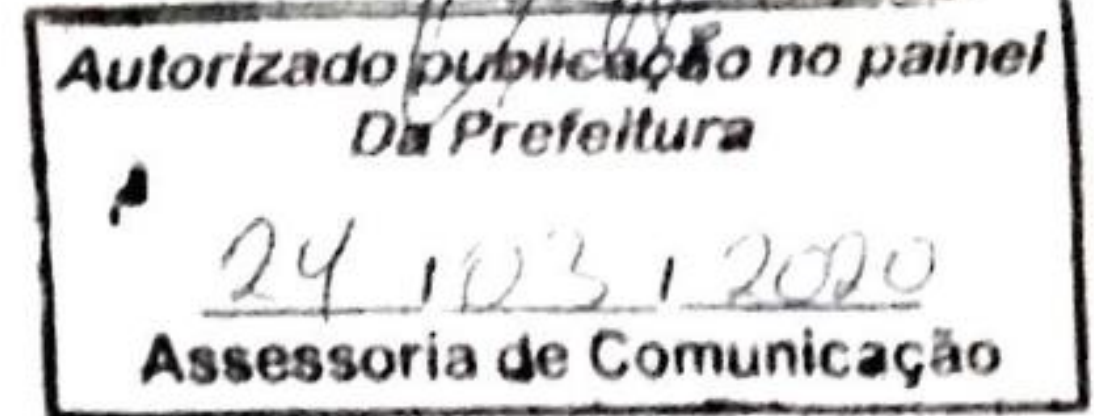




Gabinete do Prefeito
CNPJ 00.097.857/0001-71



DECRETO Nº 6.610 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Flexibiliza abertura de Lotéricas e estabelecimentos Bancários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam liberadas para funcionar as casas Lotéricas e BRB conveniência.

Art. 2º Fica determinado aos estabelecimentos que:

- I – adote, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- II – deverá o estabelecimento fixar uma linha vermelha para separar o usuário do atendimento (balcão) não inferior a 02 (dois) metros.
- III - Lotéricas e BRB conveniência não poderão, simultaneamente, permanecer quantidade superior a 10 (dez) pessoas, cabendo ao estabelecimento efetuar o controle.

Parágrafo único. A inobservância do *caput* deste artigo e seus incisos ocasionará a notificação e, caso houver reincidência, será determinada a interdição, além de outras penalidades que podem ser aplicadas conforme Código de Postura do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por esse decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
CNPJ 00 097 857/0001-71

Art. 4º Os estabelecimentos como mercados, padarias e outros já excepcionados deverão dispor de forma gratuita de Álcool em Gel - vol. 70% aos clientes ou instalar na entrada do estabelecimento um lavabo simples para higienização das mãos com água e sabão;


Art. 5º Os comércios do ramo de alimentação (supermercados e congêneres) onde a aglomeração pode ser maior, devem OBRIGATORIAMENTE CONTROLAR a entrada de pessoas, principalmente nos ATACADÕES, para que não haja mais que 50 pessoas simultaneamente e nos estabelecimentos menores, no máximo, 15 pessoas simultaneamente.

§1º Deverá ser observado à distância mínima entre um cliente e outro nas filas do caixa em 02 (dois) metros, deve-se fixar linhas de cor vermelha no piso para identificação da distância.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal